



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

Nº XXX/202X

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO – MAL E MATERIAIS ESPECIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA RCPD DE REPASSE FUNDO A FUNDO DA CONTA MAC DESTA SESAU/RR, PORTARIA Nº 1852, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, **XXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXX**, conforme Decreto **XXX**, de **XXXX** de **XXXX** de **202X**, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO – MAL E MATERIAIS ESPECIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA RCPD DE REPASSE FUNDO A FUNDO DA CONTA MAC DESTA SESAU/RR, PORTARIA Nº 1852, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº 20101.004072/2020.57**, e que se regerá pelo Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005; Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015; Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005; Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; Lei nº 10.520/2002 e suas alterações; Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Instruções Normativas nº 40, de 22 de maio de 2020; Decreto nº 10.024, de 20, de setembro de 2019; Decretos nº 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223 e 5.450/05; Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002; Portaria Nº 818/GM ,de 05 de junho de 2001; Portaria Nº 1852, de 19 de novembro de 2015; Portaria GM Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017; Portaria Nº 2.019, de 21 de setembro de 2012, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO – MAL E MATERIAIS ESPECIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA RCPD DE REPASSE FUNDO A FUNDO DA CONTA MAC DESTA SESAU/RR, PORTARIA Nº 1852, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como solicitação do setor requisitante (xxxxx) e quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PR. UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os materiais de consumo (**ANEXO I**) deverão ser entregues em horário de expediente (atualmente de 7h30min às 13h30min, horário local), na Coordenadoria Geral de Gestão Logística – CGGL/SEGAD, situado à Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista – Roraima, CEP: 69.306-715, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia. Caso haja um serviço de subcontratação para o serviço de entrega dos materiais de consumo e outros produtos de saúde, a empresa subcontratada deverá informar o dia e horário da entrega para que os fiscais efetuem o recebimento.

2.2 Deverá ainda via fone (95)2121-0526 e via endereço eletrônico reabilita.sesau@gmail.com agendar a data e hora da entrega do material, com antecedência de 05 (cinco) dia, para que o fiscal proceda com o recebimento.

2.3 Todos os custos referentes à entrega deverão ser arcados pela contratada;

2.4 Os materiais serão recebidos pela Comissão de fiscalização formada por no mínimo 03 (três) servidores designados para este bem e pela Comissão Permanente de Recebimento de Material Permanente e de Consumo desta SESAU, conforme delegação de competência atribuída por meio da PORTARIA Nº 5255/GAB/SEGAD, de 27.09.2017, publicada no DOE de 28.09.2017.

2.5 A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição emitida pela Coordenadoria Geral da Atenção Especializada – CGAE;

2.6 A contratada deverá agendar prévia e formalmente o dia e horário de entrega com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

2.7 Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O material objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

3.2 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais

informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

3.3 Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);

3.4 No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste TR.

3.5 Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

4.1.1 Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

4.1.2 Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da , designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

4.1.3 Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até , a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

4.2 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

4.3 Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

5.1 Para todos os itens do **ANEXO I** a garantia deverá ser de, no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais.

5.2 Caso o fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste termo, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

5.3 A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

artigo 12,13 e 17a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.4 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos materiais/equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

5.5 A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos materiais/equipamento e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados no item de assistência técnica;

5.6 A Contratada deverá prestar serviços de assistência técnica autorizada local e comprovada, na cidade de Boa Vista –RR.

5.7 A abertura de chamado para Assistência Técnica em Boa Vista-RR, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou DDD (95).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada preferencialmente em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3 Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005.

6.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

7.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na Coordenadoria Geral de Gestão Logística – CGGL/SEGAD/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.4 Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

7.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

7.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

7.7 Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

7.8 Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

7.9 Substituir o material objeto deste Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

17.10 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

7.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.12 Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

7.12.1 A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;

7.12.2 Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

7.13 Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

7.14 Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste, de acordo com a marca licitada;

7.15 A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

7.16 A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;

7.17 Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

7.18 Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta “X” valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

8.2 Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

8.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4 Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

8.5 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

8.6 Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer medicamento, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

8.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

8.8 Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos medicamentos, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

8.9 Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

8.10 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.11 Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 03 (dois) servidores, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

9.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do

Decreto Estadual nº 19.213-E);

9.10 Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

10.1 CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

10.3 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

10.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.5.1 Apresentar documentação falsa.

10.5.2 Retardar a execução do objeto.

10.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.5.4 Comportar-se de modo inidôneo.

10.5.5 Cometer fraude fiscal.

10.6 Para a conduta descrita no item 10.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Para as condutas descritas nos itens 10.5.1, 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

10.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

10.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

10.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

10.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1 O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa de Paula, Diretor de Departamento de Convênios e Contratos**, em 25/11/2020, às 17:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1007380** e o código CRC **DEFF1641**.

20101.004072/2020.57

1007380v19

Criado por [68374097272](#), versão 19 por [68374097272](#) em 25/11/2020 17:38:28.